



CONTRATO Nº 012/2023-FME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO, E A EMPRESA S J DE FREITAS COMERCIO E SERVIÇOS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO - PE**, com sede na Rua Severino Adrião Gomes da Silva, Boa Vista, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.754.400/0001-53, neste ato representado por seu gestor, o Ilmo. Sr. **Idney Kleiton Brito Dutra**, casado, Servidor Público Estadual, portador da cédula de identidade nº 4.044.744 SDSP-PE e CPF: 053.662.054-76, residente e domiciliado na Rodovia PE 90, nº 069, Zona Rural, CEP: 55.730-000, Bom Jardim - PE, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **S J DE FREITAS COMERCIO E SERVIÇOS**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 38.028.485/0001-02, com sede na Rodovia BR Cento e Um, nº 500, km 70, L, Curado, CEP: 50.790-640, Recife - PE- PE, neste ato legalmente representada pela Sra. **Sheila Jane de Freitas**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 041.336.274-40 e portadora da Carteira de Identidade Civil – RG nº 5.550.930 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Gragório Junior, nº 298, Apt 108, Cordeiro, CEP: 50.630-245, Recife – PE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo de Licitação nº. 009/2023, realizado sob a modalidade CONVITE Nº. 005/2023 do tipo “**MENOR PREÇO**”, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, DESTINADA A ASSESSORAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA JOÃO ALFREDO – PE**, conforme exigências, especificações e condições contidas no edital licitatório e seus anexos, partes integrantes do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e atualizações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** parará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 164.100,00 (cento e sessenta e quatro mil e cem reais)**, que serão pagos de acordo com a prestação dos serviços.



Parágrafo Único - O pagamento será efetuado por meio de Nota de empenho, mediante apresentação da nota fiscal e do recibo de quitação;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para a prestação do serviço, objeto do presente contrato será de até 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 22 de junho de 2023 e com término previsto para 22 de junho de 2024, podendo ser renovado mediante termo aditivo, caso convenha às partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão custeadas com os recursos consignados na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo
Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de educação, Cultura e Esportes
Programa: 1212204012.223 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria
Elemento: 33.90.35.00 – Outros Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- 1- Visitar a CONTRATANTE, disponibilizando seus serviços na forma combinada e de acordo com a Cláusula Quarta;
- 2- Prestar os serviços objeto do presente contrato, na forma especificada no Termo de Referência (parte integrante do presente termo);
- 3- Reconhecer os direitos de a Prefeitura rescindir o presente instrumento, nos termos do art. 77 da Lei N.º 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1- Efetuar o pagamento na forma especificada na cláusula terceira do presente contrato, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido;
- 2- Fornecer ao(a) CONTRATADO(A) os elementos e documentos necessários aos serviços a serem prestados;
- 3- Pagar ao CONTRATADO em caso de rescisão, a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo assegurado a CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por força do disposto no Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, os contratantes elegem o foro da Comarca de João Alfredo - PE, para dirimir quaisquer questões jurídicas, que por ventura possam vir a ocorrer, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), de comum acordo, com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas

João Alfredo, 22 de junho de 2023.

FUNDO M. DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO
Idney Kleiton Brito Dutra
CONTRATANTE

S J DE FREITAS COMERCIO E SERVIÇOS
Sheila Jane de Freitas
CONTRATADA